

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 1973-MD-AL

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa estudou a melhor forma de amparar antigos servidores que não gozam de estabilidade funcional;

CONSIDERANDO que a fórmula legal, jurídica, sensata e humana encontrada é contratá-los sob as normas das Consolidação das Leis Trabalhistas – C.L.T.;

CONSIDERANDO que esse estudo foi formalizado através de um Ante-Projeto-de Lei;

CONSIDERANDO que o referido Ante-Projeto-de Lei foi encaminhado Exmo. Sr. Governador do Estado, através do Ofício nº 1.439/73, de 11/06/73, com base no Artigo 66º item II, da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO que até a presente data o Exmo. Sr. Governador do Estado não encaminhou mensagem à Assembleia Legislativa ou qualquer outra decisão acerca do assunto;

CONSIDERANDO que se o caso fosse solucionado como se esperava, através de Lei, aprovada antes do recesso parlamentar, os servidores sem estabilidade funcional e por isso sujeitos a concurso público, ficariam desobrigados dos mesmos e, por outro lado, amparados pelo regime de C. L. T.;

CONSIDERANDO que não tendo sido assim, a realização dos concursos públicos, abertos, para o provimento dos cargos de datilógrafos, escreventes-datilógrafos e auxiliares de portarias, deverá ser adiada a fim de não prejudicar os referidos serventuários;

CONSIDERANDO, também, as sugestões nesse sentido, apresentadas em plenário pelo Ilustríssimo Senhor Deputado Jader Barbalho.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa no uso das suas atribuições legais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO Nº 23/73

Art. 1º - Ficam adiada realização dos concursos públicos de datilógrafos, escreventes-datilógrafos e auxiliares de Portaria do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para o período de 27 a 31 do mês de agosto deste ano.

Art. 2º - Dez (10) dias antes do Período fixado no artigo anterior, a Assembleia Legislativa publicará nos jornais da imprensa local, em concorrência com a Universidade Federal do Pará, o dia, hora e local da realização das provas das matérias exigidas nos referidos concursos.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de junho de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES.  
Presidente

Deputado ANTONIO TEIXEIRA  
1º Vice Presidente

Deputado ALFREDO JACOB GANTUSS  
2º Vice-Presidente

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ  
1º Secretário

Deputado FERNANDO BRASIL  
2º Secretário

Deputado MASSUD RUFFEIL  
3º Secretário

Deputado ALVARO FREITAS  
4º Secretário

DOE Nº 22.571, DE 18 DE JULHO DE 1973.

*\*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.*